

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

PROCESSO: 000070/2020

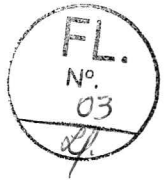
MODALIDADE: DISPENSA Nº 00039/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA
DOS ELETROCARDÍOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO
PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE
LAMBARI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000070/2020

Dispensa nº 000039/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIÓGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI

AUTUAÇÃO

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 22 de abril de 2020.


Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito



PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

Art. 2º - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicada em ____ / ____ / 2020  Chefe de Gabinete.



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ,EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMبارI			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDIOGROFO CARDIOCARE 2000(BIONET): Revisão geral do equipamento, reparo no sistema de prensagem do papel, limpeza de placas internas, testes de performance.	SERV.	01	300,00	300,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDIOGROFO AR 1200AV (CARDIOLINE): Revisão geral do equipamento, substituição de acessórios, limpeza interna de placas, testes de performance.	SERV.	01	1.294,50	1.294,50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MULTIPARAMÉTRICO MEC-1000 (MINDRAY): Revisão geral do equipamento, realização de substituição de acessórios danificados, limpeza geral interna de circuitos eletrônicos, testes de performance.	SERV	01	921,94	921,94
			Total: R\$ 2.516,44	

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que o Pronto Atendimento Municipal está com o com o equipamentos sem funcionamento (estragado) e que, no momento atual, com a pandemia do Corona Vírus, estes equipamentos são de extrema necessidade para tratamento de possíveis pessoas infectadas, é necessário a contratação de empresa que realize o devido conserto e , conseqüentemente, coloque os aparelhos a disposição do pronto Atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias".
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ 05.047.357/0001-49, foi a única empresa técnica especializada na manutenção dos equipamentos na região , em um raio de 120km, disponível para fazer o reparo imediato dos 3 aparelhos e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

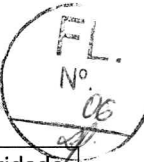
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

O reparo nos aparelhos será imediato, mediante a autorização de serviço.



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais



O pagamento será em até 30 dias após a prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.10300200262.069.3390.3900- red. 362 - fonte 102	DATA: 16/04/2020  LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA CONTADOR  GUILHERME SILVA DO AMARAL TESOUREIRO


WAGNER SILVA TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE


FÁBIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

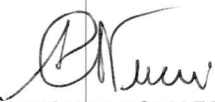

TATIANA AYRES DE CASTRO
COORD. CONTROLE INTERNO

Despacho:

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 16 de abril 2020.


SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Visto: 
ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.



É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célebre obra Contratação Direta sem Licitação:



“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

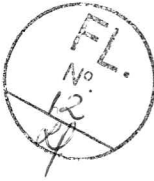
§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

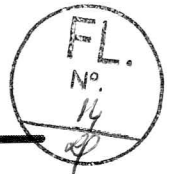
Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA¹, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

"Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, 'para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos'. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidi a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

Considerando, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

Considerando, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

Considerando, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º. Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

Artigo 3º. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

Artigo 4º. O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

Artigo 5º. As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Artigo 6º. Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

Artigo 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

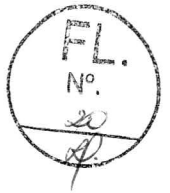
- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

Artigo 8º. Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 9º. A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

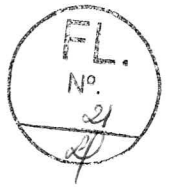
Artigo 10. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

Artigo 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 12. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

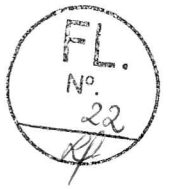
V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 13. No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

§ 1º. Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



Artigo 14. Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

Parágrafo único – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

Artigo 15. No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

Parágrafo único - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

Artigo 16. No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 17. No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

Artigo 18. No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

Artigo 19. No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

Artigo 20. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

Artigo 21. Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 22. Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

Artigo 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal

Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2020.  Chefe de Gabinete.



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Fwd: Proposta Comercial**

1 mensagem

coordenacao prontoatendimento <coordenacaoprontoatendimento@gmail.com>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

9 de abril de 2020 20:08

----- Mensagem encaminhada -----

De: Pietro Moraes - Vestatech Engenharia Clínica <pietro.moraes@vestatech.com.br>

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020

Assunto: Proposta Comercial

Para: coordenacaoprontoatendimento@gmail.com

Cc: comercial.mg@vestatech.com.br

A/C Vânia

Atenciosamente,

Pietro Moraes Lambert*Gerente Regional (MG/MS/RJ)* (11) 97066-8442 pietro.moraes@vestatech.com.br www.vestatech.com.br

Rua Sasaki, 309 Cidade Ademar - São Paulo | SP - CEP: 04403-000

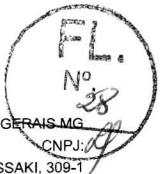
**3 anexos** **PropostaComercial - ECG Bionet Lambari.pdf**
171K **PropostaComercial - ECG Cardioline.pdf**
171K**PropostaComercial - Lambari.pdf**

13/04/2020

Gmail - Fwd: Proposta Comercial

 171K

FL.
Nº
27
SP



À/AO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
CNPJ 17.877.200/0001-20
:
CIDADE: UF: CEP:
FONE: 3271-4011
ATT:

11165

PROPOSTA DE ORÇAMENTO Nº 202000105

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta comercial:

Equipamento			
Descrição:	ELETROCARDÍOGRAFO CARDIOCARE 2000 (BIONET)		
Fabricante:	BIONET	Modelo:	CARDIOCARE 2000
Nº de Série:	EQ1200120	Código:	EQ1200120
Nº Chamado:	36816		
Serviços			
Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1 CORRETIVA REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REPARO NO SISTEMA DE Prensagem do papel, limpeza de placas internas, testes de performance.	1	300,00	300,00
Subtotal			300
Condições Gerais			
Prazo de Entrega:	10 dias	Frete:	FOB
Forma de Pagamento:	30 DIAS		
Validade da Garantia:	90 dias		
Validade da Proposta:	30 dias		

Total R\$ 300,00

Situação: **AGUARDANDO APROVAÇÃO**

Em caso de aprovação deste orçamento, favor enviar o mesmo por fax/e-mail, preenchido e assinado.

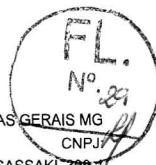
Razão Social:	Prefeitura municipal de Lambari		
CNPJ:	17.877.200/0001-20		
Endereço:	R. Tiradentes, 165 - Centro - Lambari - MG - CEP: 32400-000		Em: 13/04/2020
Aprovado por:			

Ficamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PIETRO MORAES LAMBERT
pietro.moraes@vestatech.com.br
Gerente Regional

WE/meda/mes
075-073 SIE-04



À/O
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
CNPJ 17.877.200/0001-20
:
CIDADE: UF: CEP:
FONE: 3271-4011
ATT:

PROPOSTA DE ORÇAMENTO N° 202000103

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta comercial:

Equipamento

Descrição: ELETROCARDIOGRAFO AR 1200 ADV (CARDIOLINE)
Fabricante: CARDIOLINE Modelo: AR 1200 ADV Código: 13101018
N° de Série: 13101018
N° Chamado: 36813

Peças

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1 BATERIA 12V 2200MAH PARA ECG CARDIOLINE	1	272,00	272,00
2 CABO ECG 10 VIAS COMPATÍVEL COM ECG CARDIOLINE	1	722,50	722,50
Subtotal			994,5

Serviços

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1 CORRETIVA	1	300,00	300,00
REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DOS ACESSÓRIOS, LIMPEZA INTERNA DE PLACAS, TESTES DE PERFORMANCE			300
Subtotal			300

Condições Gerais

Prazo de Entrega: 10 dias Frete: FOB
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Validade da Garantia: 90 dias
Validade da Proposta: 30 dias

Total R\$ 1.294,50

Situação: **AGUARDANDO APROVAÇÃO**

Em caso de aprovação deste orçamento, favor enviar o mesmo por fax/e-mail, preenchido e assinado.

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Lambari		
CNPJ:	17.877.200/0001-20		
Endereço:	R. Tiradentes, 165 - Centro - Lambari - MG - 37480-000		
Aprovado por:		Em:	13/04/2020

Ficamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PIETRO MORAES LAMBERT
pietro.moraes@vestatech.com.br
Gerente Regional

Wenaymes
075.023.36-09

À/O
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
CNPJ 17.877.200/0001-20
CIDADE: UF: CEP:
FONE: 3271-4011
ATT:

PROPOSTA DE ORÇAMENTO Nº 202000104

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta comercial:

Equipamento				
Descrição:	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MEC-1000 (MINDRAY)			
Fabricante:	MINDRAY	Modelo:	MEC-1000	
Nº de Série:	AQ-4B214444	Código:	AQ-4B214444	
Nº Chamado:	36815			
Peças				
Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total	
1 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO TIPO CLIP - COMPATÍVEL COM MINDRAY	1	306,00	306,00	
2 BRAÇADEIRA 01 VIA COM MANGUITO N REMOVÍVEL MD TAMANHO ADULTO	1	91,12	91,12	
3 BATERIA 12V 2.3AH PARA MONITOR MINDRAY MEC1000	1	224,82	224,82	
Subtotal			621,94	
Serviços				
Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total	
1 CORRETIVA REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS DANIFICADOS, LIMPEZA GERAL INTERNA DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS, TESTES DE PERFORMANCE.	1	300,00	300,00	
Subtotal			300	
Condições Gerais				

Prazo de Entrega: 10 dias
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Validade da Garantia: 90 dias
Validade da Proposta: 30 dias

Frete: FOB

Total R\$ 921,94

Situação: **AGUARDANDO APROVAÇÃO**

Em caso de aprovação deste orçamento, favor enviar o mesmo por fax/e-mail, preenchido e assinado.

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Lambari	
CNPJ:	17.877.200/0001-20	
Endereço:	R. Tiradentes, 185 - Centro - Lambari - MG - 37480-000	
Aprovado por:	Em: 13/04/2020	

Ficamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Pietro Moraes Lambert
Engenheiro Registrado em Minas Gerais
CREA/MG 0603341/195

PIETRO MORAES LAMBERT
pietro.moraes@vestatech.com.br
Gerente Regional

Wagner
075-023-516-04



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Propostas Autorizadas**

3 mensagens

Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>
Para: pietro.moraes@vestatech.com.br

16 de abril de 2020 08:51

Bom Dia!

Segue o anexo das Propostas autorizadas n°s 103, 104 e 105.
Por gentileza realizar as devidas providências, lembrando que ao entregar as mercadorias que foram para correção/manutenção/conserto, nos encaminhar as devidas Notas Fiscais.

Qualquer dúvida estou a disposição.

--
Atenciosamente.Marcia Regina Aguiar
Deptº de Compras**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI****(35) 3271-6515 - Setor de compras** **VestaTech.pdf**
311K**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>
Para: pietro.moraes@vestatech.com.br

17 de abril de 2020 11:05

Bom Dia, Senhor Pietro.

Preciso que nos responda por e-mail:

A localidade que os aparelhos estão para conserto/correção/manutenção, para acrescentar no Processo.

Att
Marcia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

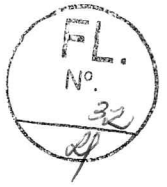
Pietro Moraes - Vestatech Engenharia Clínica <pietro.moraes@vestatech.com.br>
Para: Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>
Cc: comercial.mg@vestatech.com.br

17 de abril de 2020 13:51

Os equipamentos se encontram na cidade de Cambuí -MG, Rua Benigna Vasques Rodrigues, 47, vila mariana.

Atenciosamente,


Pietro Moraes Lambert



Gerente Regional (MG/MS/RJ)

 (11) 97066-8442

 pietro.moraes@vestatech.com.br

 www.vestatech.com.br



Rua Sasaki, 309 Cidade Ademar - São Paulo | SP - CEP: 04403-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.047.357/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 07/05/2002	
NOME EMPRESARIAL VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R SASSAKI	NÚMERO 309
COMPLEMENTO *****	
CEP 04.403-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARARI
MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITA@VESTATECH.COM.BR	TELEFONE (11) 5670-1616
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 13/04/2020 às 09:34:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.047.357/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:18 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **1A78.842C.3F43.C03A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.047.357/0001-49

Razão Social: VESTATECH EQUIPANTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Endereço: R SASSAKI 309 / VILA MARARI / SAO PAULO / SP / 04403-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304203051523523

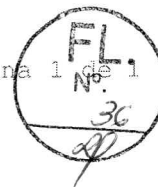
Informação obtida em 13/04/2020 09:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.047.357/0001-49

Certidão nº: 8546999/2020

Expedição: 13/04/2020, às 09:40:54

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.047.357/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

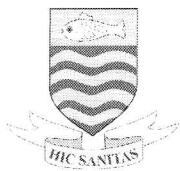
Certifica Existência de Dotação Orçamentária

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIÓGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 2.516,44 (Dois mil, quinhentos e dezesseis e quarenta e quatro centavos) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 22 de abril de 2020.


LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC MG089059/99



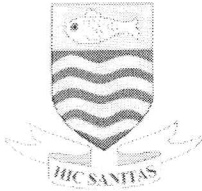
CERTIDÃO

Certifica a Existência de Recursos Financeiros

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 2.516,44 (Dois mil, quinhentos e dezesseis e quarenta e quatro centavos), tendo como fonte de receita o recurso 102 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 22 de abril de 2020.


GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO
CPF 860.154.606-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA: existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDÍOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Ficha: 00362-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903900000.102 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	1,00	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO	300,00	300,00
00002	1,00	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO	300,00	300,00
				Valor Total Ficha:	R\$600,00

Ficha: 00360-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00003	1,00	UN	BATERIA 12V 2200 MAH -	272,00	272,00
00004	1,00	UN	CABO ECG 10 VIAS COMPATÍVEL COM ECG CARDIOLINE	722,50	722,50
				Valor Total Ficha:	R\$994,50

Ficha: 00362-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903900000.102 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00005	1,00	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO	300,00	300,00
				Valor Total Ficha:	R\$300,00

Ficha: 00360-102 Dotação: 02008001.1030200262.069.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00006	1,00	UN	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO TIPO CLIP - COMPATÍVEL COM MINDRAY	306,00	306,00
00007	1,00	UN	BRAÇADEIRA 01 VIA COM MANGUITO N REMOVIVEL MD TAMANHO ADULTO -	91,12	91,12
00008	1,00	UN	BATERIA 12 V 2.3 AH PARA MONITOR MINDRAY MEC 1000	224,82	224,82
				Valor Total Ficha:	R\$621,94

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 22/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$2.516,44

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

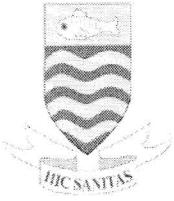
IMPACTO FINANCEIRO

O recurso está disponível na fonte acima identificada.
 Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 22/04/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000070/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000039/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIÓGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.357/0001-49, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.516,44 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

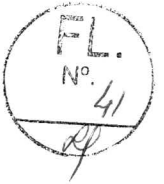
Lambari, 22 de abril de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Empenho N° 000613/2020

22/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000070/2020
Origem	Dispensa N° 000039/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903900000.102	Ficha-Fonte	00362-102
Descrição	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	Empenho	Ordinário
Fornecedor	VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	05.047.357/0001-49
Endereço	RUA SASSAKI, 309 - VILA MARARI - SAO PAULO - SP - CEP: 04403000	Telefone	1156701616
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDÍOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI		

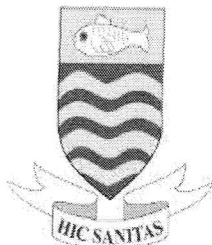
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
00001	00011165	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDÍOGRAFO CARDIOCARE 2000 (BIONET) REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REPARO NO SISTEMA DE Prensagem do papel, LIMPEZA DE PLACAS INTERNAS, TESTES DE PERFORMANCE	SERVIÇO	1		300,0000	300,00
00002	00011166	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDÍOGRAFO AR 1200 AV (CARDIOLINE) - REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS, LIMPEZA INTERNA DE PLACAS, TESTES DE PERFORMANCE	SERVIÇO	1		1.294,5000	1.294,50
00003	00011167	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MULTIPARAMÉTRICO MEC-1000 (MINDRAY) REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS DANIFICADOS, LIMPEZA GERAL INTERNA DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS, TESTES DE PERFORMANCE	SERVIÇO	1		921,9400	921,94
Total Geral						2.516,44	

Observação:

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	8546999/2020	Validade: 09/10/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	1A78.842C.3F43.C03A	Validade: 26/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031304203051523523	Validade: 10/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000998/2020

AE: 000613/2020

22/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000070/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001559/2020
Origem	Dispensa N° 000039/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903900000.102	Ficha-Fonte	00362-102
Fornecedor	VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	05.047.357/0001-49
Endereço	RUA SASSAKI, 309 - VILA MARARI - SAO PAULO - SP - CEP: 04403000	Telefone	1156701616

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00011165	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE 2000 (BIONET) REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REPARO NO SISTEMA DE Prensagem DO PAPEL, LIMPEZA DE PLACAS INTERNAS, TESTES DE PERFORMANCE		SERV	1,000	300,0000	300,00
00002		00011166	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDIOGRAFO AR 1200 AV (CARDIOLINE) - REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS, LIMPEZA INTERNA DE PLACAS, TESTES DE PERFORMANCE		SERV	1,000	1.294,5000	1.294,50
00003		00011167	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MULTIPARAMÉTRICO MEC-1000 (MINDRAY) REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS DANIFICADOS, LIMPEZA GERAL INTERNA DE CIRCUITOS		SERV	1,000	921,9400	921,94

Prazo de Entrega/Execução 10 dia(s)

Condição de Pagamento em Até: 30 dias

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

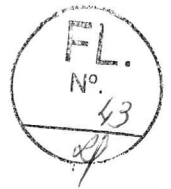
Setor de Compras

Responsavel do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000998/2020

AE: 000613/2020

22/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. Nº	000070/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001559/2020
Origem	Dispensa Nº 000039/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903900000.102	Ficha-Fonte	00362-102
Fornecedor	VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	05.047.357/0001-49
Endereço	RUA SASSAKI, 309 - VILA MARARI - SAO PAULO - SP - CEP: 04403000	Telefone	1156701616

ELETRÔNICOS, TESTES DE PERFORMANCE

Valor Total

2.516,44

Descontos Aplicados

-

Total Geral

2.516,44

Observação:

Prazo de Entrega/Execução 10 dia(s)

Condição de Pagamento em Até: 30 dias

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:3A225811

**SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL** enviada à **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 18.269.125/0001-87. ARP nº: 022/2017. A Decisão encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 6637/2018. Em 23/04/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:24063E65

**SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL** enviada à **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 18.269.125/0001-87. ARP nº: 022/2017. A Decisão encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 6637/2018. Em 23/04/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:1B057270

**SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.** CNPJ: 01.505.496/0001-18. ARP 054/2019. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 2582/2020. Em 23/04/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:3BA09584

**SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **PRO SAUDE DISRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.** CNPJ: 12.297.758/0001-03. ARP 35/2019. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 21317/2020. Em 23/04/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:BD906A08

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMبارI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000070/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000039/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMبارI**, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.357/0001-49, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.516,44 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 22 de abril de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:F52298F5

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000071/2020
DISPENSA de Licitação nº. 000040/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS REFEIÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMبارI**, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de **CASA RURAL LAMبارI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.681.701/0001-36, cujo valor global da contratação será de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

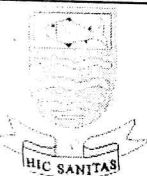
Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 22 de abril de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:348A280E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMبارI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.200/0001-20

RUA TIRADENTES

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020

Nº da Ficha
0000362/2020

Nº do Empenho
0001559/2020

Tipo de Empenho
Ordinário

Orgão: 01 - Poder Executivo
Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE
Sub_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Sub_Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA
Projeto/Atividade: 2.069 - MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
Elemento: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903915000 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Favorecido: 0081237 - VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA SASSAKI UF: SÃO PAULO
Bairro: VILA MARARI Nº: 309
Banco: Agência: Conta: Operação:

CNPJ/CPF: 05.047.357/0001-49
Cidade: SAO PAULO

Especificação do Material ou Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO

Valor Bruto: 2.516,44 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)

Data do Empenho: 22/04/2020
Ordenador da Despesa: FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária

Licitação Lei Nº 8.666/93

Execução Financeira

2.516,44	2.516,44	Processo nº: 0000070/2020	DESPESA BRUTA	2.516,44
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	2.516,44	Classificação:	VALOR LÍQUIDO	2.516,44
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000039/2020		
Saldo Disponível	0,00	Contrato Nº:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
CONTADORA
CRC 089.059/O-9

Assinatura

LIQUIDAÇÃO - 0002882/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000998/2020

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 07/05/2020
Documento Fiscal NF-e Municipal Nº 00004527

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO
CONTROLADOR(A) INTERNO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS
DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL
TESOUREIRO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC
VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF 05.047.357/0001-49

Número:
Data Quitação:

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000998/2020

AE: 000613/2020

22/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000070/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001559/2020
Origem	Dispensa N° 000039/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903900000.102	Ficha-Fonte	00362-102
Fornecedor	VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	05.047.357/0001-49
Endereço	RUA SASSAKI, 309 - VILA MARARI - SAO PAULO - SP - CEP: 04403000	Telefone	1156701616

anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS ELETROCARDIOGRAFOS E MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PERTENCENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00011165	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE 2000 (BIONET) REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REPARO NO SISTEMA DE Prensagem do papel, limpeza de placas internas, testes de performance		SERV	1,000	300,0000	300,00
00002		00011166	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELETROCARDIOGRAFO AR 1200 AV (CARDIOLINE) - REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS, LIMPEZA INTERNA DE PLACAS, TESTES DE PERFORMANCE		SERV	1,000	1.294,5000	1.294,50
00003		00011167	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MULTIPARAMÉTRICO MEC-1000 (MINDRAY) REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO, REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ACESSÓRIOS DANIFICADOS, LIMPEZA GERAL INTERNA DE CIRCUITOS		SERV	1,000	921,9400	921,94

Prazo de Entrega/Execução 10 dia(s)

Condição de Pagamento em Até: 30 dias

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



Autorização de Fornecimento/Execução N° 000998/2020

AE: 000613/2020

22/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000070/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001559/2020
Origem	Dispensa N° 000039/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030200262.069.33903900000.102	Ficha-Fonte	00362-102
Fornecedor	VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	05.047.357/0001-49
Endereço	RUA SASSAKI, 309 - VILA MARARI - SAO PAULO - SP - CEP: 04403000	Telefone	1156701616

ELETRÔNICOS, TESTES DE PERFORMANCE

Valor Total

2.516,44

Descontos Aplicados

-

Total Geral

2.516,44

Observação:

Prazo de Entrega/Execução 10 dia(s)

Condição de Pagamento em Até: 30 dias

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1288 Série NFSE, emitido em 06/05/2020 20200506u05047357000149	Número da Nota 00004527			
	Data e Hora de Emissão 06/05/2020 10:38:16 Código de Verificação 59UD-LHSK			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 05.047.357/0001-49 Inscrição Municipal: 3.129.265-8 Nome/Razão Social: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Endereço: R SASSAKI 00309 - VILA MARARI - CEP: 04403-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE LAMبارI Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 17.877.200/0001-20 Endereço: RUA TIRADENTES 165 - CENTRO - CEP: 37480-000 Município: Lambari UF: MG E-mail: nf@vestatech.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviço técnico especializado, com fornecimento de peças para manutenção corretiva dos eletrocardiografos e monitor multiparametrico pertencentes ao Pronto Atendimento Municipal de Lambari. - ART. 24, INCISO I LEI 8.666/93. AE: 000613/2020 AF: 000998/2020 Proc. Admin: 000070/2020 Ficha/Fonte: 00362-102 Empenho: 0001559/2020 - Ordinário Vencimento: 30 dias (05/06/2020). Banco do Brasil AG: 2804-5 C/C: 22016-7				
 NE: 1559/20				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.516,44				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07498 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, elevadores e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.516,44	5,00%	125,82	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1288 Série NFSE, emitido em 06/05/2020; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2020;				

Wemagyal kus
075-023-516-09.

recebido em: 07/05/20
D.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.047.357/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:05 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **A812.A5EC.4EA9.7C18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.